

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 78/2022

Delega a execução do serviço de iluminação pública municipal à Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A. que passa a integrar a administração indireta do Município de Tauá na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua administração direta ou indireta, autorizado a adquirir ações da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, pessoa jurídica de direito privado, instituída como sociedade de economia mista de capital público e privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.211.550/0001-74, passando a integrar a administração municipal indireta, nos termos desta lei.

§ 1º. O Município, na forma autorizada pelo **caput** deste art. 1º, fará aquisição de ações da URBANTECH, em número que lhe assegure participação acionária com direito a voto na assembleia de acionistas da Companhia.

§ 2º. A participação acionária de que trata o § 1º deste art. 1º, poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio do Consórcio Intermunicipal de Governança Cooperativa para o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios do Semi Árido Cearense – CONSIG, associação pública de natureza autárquica e plurifederativa, integrante da administração indireta do Município de Tauá, de acordo com a Lei Municipal 2.594, de 07 de junho de 2021, mediante Contrato de Programa, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Ente Público Consorcial.

§ 3º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH garantirá, obrigatoriamente, que as ações com direito a voto pertençam, em sua maioria absoluta, a entes federativos e/ou consorciais públicos integrantes da administração direta ou indireta do Poder Público, vedada maioria acionária da iniciativa privada.



§ 4º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A – URBANTECH, tem como objetivos sociais de interesse público comum, a prestação de serviços públicos em gestão associada de entes públicos e/ou consorciais com participação acionária na respectiva Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º. Fica delegado à Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, o serviço de iluminação pública de que trata a Lei Municipal nº 2671, de 24 de maio de 2022, nos termos previstos no art. 30, inciso V e no art. 175 da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º e 10, inciso IV, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de ajuste administrativo entre o Município de Tauá e a Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, nos termos a que se referem a minuta de Termo de Execução Delegada, o Plano de Trabalho e os Cadernos Técnicos, Anexos, partes integrantes desta Lei.

§ 1º. A abrangência do termo de ajuste poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes, respeitado o plano de trabalho apresentado, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos econômico apresentado ao Município Delegante.

§ 2º. Os recursos necessários para a execução do objeto do termo de ajuste administrativo serão assegurados pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal nº 2.671, de 24 de maio de 2022.

§3º. Extinto o ajuste, a assunção dos serviços e a reversão dos bens, dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações, se, eventualmente, devidas à URBANTECH.

Art. 4º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A – URBANTECH, dentre outros serviços vinculados à delegação a que se refere o art. 2º desta Lei, fica obrigada a atender as normas do Programa de Eficientização Energética do Município de Tauá regulado pela Lei Municipal nº 2.671, de 24 de maio de 2022, através dos seguintes serviços:



- I - Implantação de iluminação tipo LED em todo parque de municipal de iluminação pública urbana e rural;
- II - Implantação de instrumentos de videomonitoramento urbano e rural;
- III - Estruturação de infovias subterrâneas para redes de fiação de baixa tensão e de serviços de telecomunicações;
- IV - Estruturação de posteamento próprio para os serviços a que referem os incisos I e II de art. 4º, e;
- V – Outros serviços necessários ao atendimento aos termos pela Lei Municipal nº 2.671/22.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de que trata a Lei Municipal nº 2671, de 24 de maio de 2022, para o pagamento e garantia dos instrumentos da delegação do serviço de iluminação pública e/ou fornecimento de energia elétrica consumida pelo serviço de iluminação pública municipal.

Parágrafo único: Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste art. 5º será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 6º. São partes integrantes da presente lei os Anexos I a XIII, a seguir especificados:

- I - ANEXO 1 – MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- II – ANEXO 2 – PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO E CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E O CADERNO TÉCNICO;

III – ANEXO 3 - CADASTRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

IV – ANEXO 4 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;

V – ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

VI – ANEXO 6 – MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS DE CONTRATO;

VII – ANEXO 7 - MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS DE CONTRATO – REFERENTE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;

VIII – ANEXO 8 - ATIVIDADES RELACIONADAS E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

IX – ANEXO 9 - MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA DELEGADA.

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.